LEI COMPLEMENTAR Nº. 28, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação do *caput* dos artigos 234 e 236 e revoga as Tabelas V e VII, da Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º O *caput* do artigo 234 da Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. A arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas, correspondente a cada exercício financeiro, obedecerá ao calendário de arrecadação a ser fixado por Decreto do Executivo. (NR)

Parágrafo único. [...]

Art. 3º O *caput* do artigo 236 da Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236. A arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecerá ao calendário de arrecadação a ser fixada por Decreto do Executivo. (NR)

Parágrafo único. [...]

Art. 4º Ficam revogadas as Tabelas V e VII da Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, 05 de junho de 2023.

Mauricio Duarte da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se em 05.06.2023.

Glades de Fátima de Vaz Bertollo
Secretária